

SAÚDE PÚBLICA

- **Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Lei nº 22.806, de/2017**

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 4.737/2017, de autoria do governador do Estado.

A lei visa instituir a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, definindo-a como um componente estratégico do Estado, destinado a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Na mensagem por meio da qual encaminhou o projeto que deu origem a lei, o governador ressalta que, de forma pioneira, o Estado, mediante a Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006, instituiu as diretrizes e normas a serem seguidas para a efetivação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e organizou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan –, no âmbito de Minas Gerais. Entretanto, em 15 de setembro de 2006, a União publicou a Lei Federal nº 11.346, que estabelece normas de promoção e manutenção do Sisan, cabendo ao Estado adaptar sua legislação a essas regras, o que foi feito por meio da lei em tela.

GCT/GDC/APF/rev